CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 33

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 113-E-2024.

EXPEDIENTE
24 / 10 / 24

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei que "*DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.*". No âmbito desta Casa, o referido projeto tomou a forma do Projeto de Lei n.º 114-E-2024.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 02v, juntando em anexo documentos que comprovam o interesse em aderir ao Consórcio.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora desta Casa, no qual exarou seu r. parecer às fls. 26/29.

Já a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa manifestaram no referido projeto de lei conforme consta no r. parecer às fls. 31.

Os autos do Projeto de lei estão com prazo para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emitir seu parecer, sendo que se entender apresentar emendas e/ou substitutos.

É o relatório, sucinto.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -24-Out-2024-08:39-056077-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer ratificar o "*TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA MULHERES DAS GERAIS*".

O Nobre Prefeito justifica que o "*Consórcio em tela é meio de instituir inclusão social e dirigri as necessidades de uma população vulnerável — mulheres vítimas de violência doméstica, para andarem direção a uma colaboração coordenada de sistemas de governança, horizontalmente entre municipalidades, assim como verticalmente entre estados e administrações federais. Motivo pelo qual o Executivo Municipal deseja a ratificação do consorciamento*" *(sic)*.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Fls. 34

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 113-E-2024.

Rural analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

Não existe para a comissão impedimento na sua competência para aderir ao consórcio, cabendo as demais comissões analisar os mérito da comissão.

Por isso, no que compete a essa Comissão não existe impedimento para dar andamento ao projeto de lei, sendo que deve ser aprovado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que deve o projeto ser encaminhado as demais comissões.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA

EXPEDIENTE
24 / 10 / 24

Comunicado nº 247/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor, Vereadores Osvaldo César da Silva, Angelino Cláudio Pimenta Neto e Pedro Américo de Almeida, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 6 (seis) dias, conforme dispõe a alínea "a" do § 8º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 113-E-2024	Dispõe sobre a Ratificação do Termo de Adesão ao Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais, e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681